

GUIA PRÁTICO

REGIME ESPECIAL DE PROTEÇÃO NA INVALIDEZ

(ESCLEROSE MÚLTIPLA, ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA (ELA), DOENÇA DE PARKINSON (DP), DOENÇA DE ALZHEIMER (DA), E OUTRAS).

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Regime Especial de Proteção na Invalidez (Esclerose Múltipla, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Doença de Parkinson (DP), Doença de Alzheimer (DA), e outras).
(7014 - V4.15)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

30 de abril de 2018

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
Quem tem direito à proteção especial na invalidez.....	4
O que conta para o prazo de garantia	5
Quem não tem direito à proteção especial na invalidez.....	5
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	6
Não pode acumular com.....	6
Pode acumular com	6
C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? - ATUALIZADO	7
Formulários	7
Documentos necessários.....	7
Onde se pede?	8
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	8
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber - ATUALIZADO	8
Quanto se recebe?	9
Pagamento do subsídio de Natal (13º mês):.....	9
Pagamento do Subsídio de férias (14º mês):.....	9
Como se calcula o valor da pensão.....	9
Durante quanto tempo se recebe?.....	10
A partir de quando se tem direito a receber?.....	10
Quando se recebe o primeiro pagamento?.....	10
D2 – Como posso receber?	10
D3 – Quais as minhas obrigações?	10
D4 – Por que razões termina?	11
O pagamento da proteção especial na invalidez é interrompido... ..	11
A proteção especial na invalidez termina definitivamente... ..	11
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	11
E2 – Glossário	13

A – O que é?

É um apoio em dinheiro, pago mensalmente, para proteger os beneficiários em situações de *incapacidade permanente* para o trabalho nomeadamente, as causadas por Paramiloidose Familiar, Doença de Machado-Joseph (DMJ), Sida (Vírus da imunodeficiência humana, HIV), Esclerose Múltipla, Doença de Foro Oncológico, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Doença de ParKinson (DP), Doença de Alzheimer (DA).

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito à proteção especial na invalidez

O que conta para o prazo de garantia

Quem não tem direito à proteção especial na invalidez

Quem tem direito à proteção especial na invalidez

- Beneficiários que se encontrem em situação de incapacidade permanente para o trabalho e com prognóstico de evolução rápida para situação de perda de autonomia com impacto negativo na profissão por eles exercida, originada por Paramiloidose Familiar, Doença de Machado-Joseph (DMJ), Sida (Vírus da imunodeficiência humana, HIV), Esclerose Múltipla, Doença de Foro Oncológico, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Doença de ParKinson (DP), Doença de Alzheimer (DA) e doenças raras.
- Beneficiários que se encontrem em situação de incapacidade permanente para o trabalho, decorrente de outras doenças de causa não profissional ou de responsabilidade de terceiro, de aparecimento súbito ou precoce e que evoluam rapidamente para uma situação de perda de autonomia com impacto negativo na profissão por eles exercida.
A incapacidade deve ser confirmada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades da Segurança Social.
- Qualquer pensionista por invalidez se lhe for certificada uma das patologias indicadas, como causa da incapacidade para o trabalho que deu origem à invalidez, à data de início da pensão.

Regime contributivo

- Se cumprir o *prazo de garantia*, isto é, se tiver descontado durante **3 anos civis** seguidos ou não, tem direito à Pensão por Invalidez (**regime geral**).

Nota: para estes 3 anos contam os períodos em que esteve a trabalhar e declarou remunerações à Segurança Social e em que não pode trabalhar e esteve a receber subsídios (por exemplo, subsídio de doença).

Para efeitos da proteção prevista neste regime especial a invalidez pode ser relativa ou absoluta:

- Relativa – se for reconhecida a incapacidade permanente para a profissão (quando não pode auferir mais de 1/3 da remuneração);
- Absoluta – se for reconhecida a incapacidade permanente e definitiva para toda e qualquer profissão ou trabalho.

Regime não contributivo

- Se não tiver os 3 anos civis de descontos;
- Se não possuir rendimentos mensais ilíquidos superiores a 40% do valor do IAS, ou 60 % deste valor, tratando-se de casal.

NOTA: São considerados rendimentos, os valores recebidos correspondentes a bolsas ou subsídios por frequência de ações de formação profissional.

O que conta para o prazo de garantia

Descontos efetuados até 31 de dezembro de 1993

Cada período de 12 meses com registo de descontos para a Segurança Social conta como 1 ano para o *prazo de garantia*.

Descontos efetuados a partir de 1 de janeiro de 1994

Cada ano em que o beneficiário tenha trabalhado e descontado para a Segurança Social durante, pelo menos, 120 dias (seguidos ou não), conta como 1 ano para o *prazo de garantia*.

Os anos com menos de 120 dias de descontos podem ser agrupados aos anos seguintes (que também tenham menos de 120 dias) até completar os 120 dias necessários para contar como 1 ano.

Quando o número de dias de um ano ou de um agrupamento de anos ultrapassa os 120, os dias acima dos 120 já não são considerados para a contagem de outro ano.

Descontos para outros sistemas de proteção social

Os períodos de descontos para outros sistemas de proteção social, nacionais ou internacionais, podem ser acumulados para cumprir o *prazo de garantia*. Neste caso, tem de haver pelo menos um ano de descontos no regime geral da Segurança Social.

Quem não tem direito à proteção especial na invalidez

- Quem estiver a receber pensão por velhice ou já tiver condições para a receber.
- Quem já estiver a receber pensão por invalidez por outro motivo que não seja, Paramiloidose Familiar, Doença de Machado-Joseph (DMJ), Sida (Vírus da imunodeficiência humana, HIV), Esclerose Múltipla, Doença de Foro Oncológico,

Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Doença de Parkinson (DP), Doença de Alzheimer (DA), comprovada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades da Segurança Social.

- Quem estiver a receber a pensão social por velhice ou já tiver condições para a receber.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com

Pode acumular com

Não pode acumular com

Regime contributivo

- Pensão do Seguro Social Voluntário (quando o beneficiário desconta para o regime geral da Segurança Social e para o Seguro Social Voluntário ao mesmo tempo, recebe apenas uma pensão).
- Pensão por invalidez.
- Pensão por velhice.
- Rendimentos do trabalho, se o beneficiário se encontrar em situação de incapacidade permanente e definitiva para toda e qualquer profissão (Invalidez absoluta).
- Doença.
- Desemprego.

Pode acumular com

Regime contributivo

- Complemento por dependência (para os pensionistas que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana).
- Outras pensões (de outros sistemas de proteção social obrigatória ou facultativa, nacionais ou estrangeiros).
- Rendimentos de trabalho, se o beneficiário se encontrar em situação de incapacidade permanente para a sua profissão (Invalidez relativa).

Regime não contributivo

- Complemento por dependência (para os pensionistas que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana).

NOTA: O Complemento por Dependência pode ser atribuído a beneficiários não pensionistas que se encontrem na situação de incapacidade de locomoção originada por qualquer das doenças indicadas no ponto B1.

C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? - ATUALIZADO

Formulários

Documentos necessários

Onde se pede?

Formulários

Regime contributivo

- RP 5072-DGSS (modelo anterior CNP-10-V01-2013) – Requerimento de pensão de invalidez – se tiver os 3 anos civis de descontos (regime geral).
- RP 5023-DGSS – Declaração de atividade profissional exercida.
- SVI 7/ 2013-DGSS – Informação médica - avaliação da incapacidade (**ver nota**).
- RP 5080-DGSS (modelo anterior CNP-32-V01-2013) – Declaração de titularidade de outras pensões.

Nota: Este formulário não está disponível no site da Segurança Social. É disponibilizado nos serviços de atendimento presencial da Segurança Social e nos Centros de Saúde.

Regime não contributivo

- RP 5002-DGSS – Requerimento de pensão social de velhice – se não tiver 3 anos civis de descontos.
- SVI 7-DGSS – Informação médica - avaliação da incapacidade (ver nota).
- RP 5080-DGSS (modelo anterior CNP-32-V01-2013) – Declaração de titularidade de outras pensões
- RP 5090-DGSS – Requerimento Pensão Social de invalidez – Regime Especial de Proteção Social na Invalidez.

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Formulários**” e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários

- **Presencial**, deverá apresentar:
 - Documento de identificação válido (cartão de cidadão ou bilhete de identidade, passaporte);
 - Documento de identificação válido (cartão de cidadão ou bilhete de identidade, passaporte), da pessoa que assinou o pedido (caso o beneficiário não saiba ou não possa assinar);
 - Cartão de contribuinte (se não possuir CC).
- **Não presencial**, deverá apresentar/enviar:

- Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão ou bilhete de identidade, passaporte);
- Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão ou bilhete de identidade, passaporte), da pessoa que assinou o pedido (caso o beneficiário não saiba ou não possa assinar);
- Fotocópia do cartão de contribuinte (se não possuir CC).

Para além dos documentos atrás mencionados deverá ser entregue:

- Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB/IBAN) onde conste o nome do requerente como titular da conta.

NOTA: Para requerer a certificação ao abrigo deste regime especial, os já pensionistas por invalidez, podem apresentar um pedido por escrito.

Onde se pede?

- Nos serviços da Segurança Social
- No Centro Nacional de Pensões.
- Se viver no estrangeiro, o pedido de pensão é apresentado na instituição de Segurança Social do país de residência, se houver acordo internacional de Segurança Social com Portugal, ou no Centro Nacional de Pensões, no caso contrário.
- Pelo correio (se enviar o formulário por esta via, deve enviar também um envelope endereçado e selado para a Segurança Social devolver o recibo comprovativo da entrega do pedido).

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

Em 150 dias, em média.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber - ATUALIZADO

Quanto se recebe?

Pensão de invalidez (regime geral)

Pagamento do subsídio de Natal (13º mês)

Pagamento do subsídio de Férias (14º mês)

Como se calcula o valor da pensão

Valor mínimo e máximo

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quando se recebe o primeiro pagamento

Quanto se recebe?

Pensão de invalidez (regime geral)

Recebe, por mês, 3% da remuneração de referência por cada ano com descontos (que contem para efeito de pensões).

Pagamento do subsídio de Natal (13º mês):

No mês de dezembro de 2018, o pensionista vai receber o valor da pensão e o mesmo valor de 13.º mês.

Pagamento do Subsídio de férias (14º mês):

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 11.º da Portaria n.º 378-B/2013, de 31 de dezembro, o subsídio de férias é pago no mês de julho e será de montante igual à pensão.

Como se calcula o valor da pensão

1. Dos últimos 15 anos em que descontou para a Segurança Social, soma todas as remunerações dos três anos em que ganhou mais.
2. Divide o total da soma por 42. Este valor é a *remuneração de referência* (R/42).
3. Multiplica a *remuneração de referência* por 0,03 (=3%).
4. Multiplica este valor pelo número de anos com descontos para achar o valor da pensão.

Valor mínimo e máximo

No mínimo recebe:

30%, da *remuneração de referência* ou 269,08€ (valor para 2018), o que for maior.

No máximo recebe:

80%, da *remuneração de referência* que tenha servido de base ao cálculo da pensão.

São garantidos os valores mínimos de acordo com o número de anos de descontos e o tipo de invalidez reconhecida:

Invalidez Relativa

Carreira contributiva (anos de descontos)	Valor mínimo da pensão (em 2018)
Menos de 15 anos	269,08€
De 15 a 20 anos	282,26€
De 21 a 30 anos	311,47€

Carreira contributiva (anos de descontos)	Valor mínimo da pensão (em 2018)
31 Anos ou mais	389,34€

Invalidez Absoluta

Carreira contributiva	Recebe (em 2018)
3 ou mais anos	389,34€

Durante quanto tempo se recebe?

- Enquanto durar a incapacidade.
- Na convalidação da pensão de invalidez em pensão de velhice que ocorre aos 65 anos.

A partir de 01/10/2017 o fator de sustentabilidade deixou de ser aplicado na convalidação da pensão de invalidez em pensão de velhice que ocorre aos 65 anos¹ aplicando-se a todas as pensões que não convolarem antes desta data.

A partir de quando se tem direito a receber?

A pensão é devida a partir da data da confirmação da incapacidade pelo Sistema de Verificação de Incapacidades (SVI), em regra.

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Em média, 150 dias depois de fazer o pedido.

D2 – Como posso receber?

Por transferência bancária ou vale de correio (por transferência bancária o pagamento é mais cómodo e mais seguro).

D3 – Quais as minhas obrigações?

- Apresentar-me nos exames clínicos convocados pela Comissão de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP).
- Comunicar todas as situações que possam afetar o direito à pensão, alterar o seu valor ou levar à interrupção do pagamento.
- Manter a morada completa e atualizada.

¹ A partir de 01/10/2018, a convalidação da pensão de invalidez em velhice passa a ocorrer no mês seguinte àquele em que o pensionista atinge a idade normal de acesso à pensão de velhice que estiver em vigor.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento da proteção especial na invalidez é interrompido...

A proteção especial na invalidez por cancro termina definitivamente...

O pagamento da proteção especial na invalidez é interrompido...

- Se não houver prova de que o beneficiário está vivo, sempre que for pedida;
- Se não comunicar ao Centro Nacional de Pensões o valor de outra pensão que receba;
- Se não entregar os comprovativos médicos pedidos.

A proteção especial na invalidez termina definitivamente...

- Se a Comissão de Verificação de Incapacidades Permanentes considerar, em exame médico de revisão, que o beneficiário já não sofre de *incapacidade permanente*. O pagamento deixa de ser feito no mês seguinte àquele em que a decisão é comunicada ao beneficiário;
- Pela falta injustificada ao exame médico de revisão de incapacidade para que tenha sido convocado;
- Quando é substituída pela pensão de velhice (quando o pensionista atinja a idade legal);
- Quando o pensionista falecer.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Legislação**” e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º 98/2017, de 07 de março

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais, para o ano de 2017

Portaria n.º 21/2018, de 18 de janeiro

Atualiza o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para o ano de 2018.

Despacho n.º 843-A/2017, de 13 de janeiro

Aprova as novas tabelas de retenção de Imposto das Pessoas Singulares (IRS) para o ano de 2017.

Despacho n.º 843-B/2017, de 13 de janeiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte da sobretaxa a aplicar aos rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas em 2017.

Portaria n.º 67/2016, de 1 de abril

Define a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral da segurança social em 2017 e o fator de sustentabilidade para 2016 e revoga a Portaria n.º 277/2014, de 26 de dezembro.

Portaria n.º 65/2016, de 1 de abril

Procede à actualização anual das pensões e outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de Segurança Social.

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

Orçamento de Estado para 2016.

Lei n.º 6/2016, de 17 de março

Alteração ao Decreto-Lei n.º 246/2015, de 20 de outubro (1ª alteração à Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto, que aprova o regime especial de proteção na invalidez, e terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho, que cria o complemento por dependência)

Portaria n.º 266/2014, de 17 de dezembro

Determina os valores dos coeficientes de revalorização das remunerações que servem de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social, do regime do seguro social voluntário e das pensões de aposentação e reforma do regime de proteção social convergente.

Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro

Altera o regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social.

Portaria n.º 378-G/2013, de 31 de dezembro

Define o fator de sustentabilidade e idade normal de acesso à pensão de velhice para os anos de 2014.

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril

Orçamento do Estado para 2010, art.º 57º (alteração aos artigos 2.º e do 5.º do Decreto-Lei n.º 464/80).

Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio

No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de outubro

Estabelece em novos moldes as condições de acesso e de atribuição da pensão social.

E2 – Glossário

Convoladas em pensão de velhice

As pensões de invalidez passam a pensão de velhice a partir do mês seguinte àquele em que o pensionista atinja a idade prevista na lei (66 anos de idade).

Fator de sustentabilidade

O fator de sustentabilidade, reflete a evolução da esperança média de vida e, tem subjacentes as preocupações com a sustentabilidade futura do sistema de pensões, face aos desafios de ordem demográfica patentes no envelhecimento progressivo da população.

O fator de sustentabilidade de determinado ano resulta da relação existente entre a esperança média de vida aos 65 anos, verificada em 2000 ou em 2006, consoante se trate de pensões de velhice ou de invalidez, e aquela que se vier a verificar no ano anterior ao do início da pensão de velhice, ou ao da convalidação da pensão de invalidez em pensão de velhice.

Incapacidade permanente

É avaliada de acordo com as funcionalidades físicas, sensoriais e mentais, do estado geral, da idade, das aptidões profissionais e da capacidade de trabalho dos beneficiários.

Dependendo do grau de incapacidade do beneficiário, a invalidez pode ser relativa ou absoluta.

- Invalidez relativa – incapacidade permanente para a profissão (não possa auferir mais de 1/3 da remuneração);
- Invalidez absoluta – incapacidade permanente e definitiva para toda e qualquer profissão ou trabalho.